



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ  
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER**

<b>Protocolo e-SIC.RJ:</b>	3236/2018
<b>Assunto:</b>	Solicita encaminhamento da Diretora do CBB do documento em anexo. Req. 5 – Pedido de reconsideração à Diretora.doc
<b>Restrição de Acesso:</b>	Negativa de adoção de providências.
<b>Protocolos e-SIC.RJ, vinculados por economia processual:</b>	3235/2019
<b>Data do Recurso à CGE:</b>	02/06/2019 às 20:15:22 hs.
<b>Ementa:</b>	O Requerente recorre à terceira instância em virtude da negativa de adoção de providências.
<b>Órgão ou Entidade Recorrido (a):</b>	Universidade Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

### 1 ANÁLISE E PARECER

1.1 Preliminarmente cabe registrar que a Requerente interpôs recurso nesta 3ª Instância sob a Solicitação de nº 3235/2019 com a mesma causa de pedir e em ao princípio da economia processual será objeto de aderência à decisão desta solicitação.

1.2 A Solicitante em seu pleito inicial formula o seguinte pedido, amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI: *“Solicita encaminhamento da Diretora do CBB do documento em anexo. Req. 5 – Pedido de reconsideração à Diretora.doc.”*

1.3 Em sede de 1ª Instância Recursal o Órgão requisitado apresentou a seguinte resposta:

Os pedidos de acesso à informação devem ser precisos, objetivos, razoáveis, de modo a não impactar desproporcionalmente o andamento dos serviços ao se adotar as providências para atendê-los.

Art. 14. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares Centro - Rio de Janeiro/RJ -  
CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

II – desproporcionais ou desarrazoados;  
III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados.

O pedido feito pelo E-SIC, nos termos em que foi formulado, deve ser indeferido por ser genérico e até desarrazoado.

No entanto, poderá a servidora formular novo pedido mais detalhado ou, então, complementar este já protocolizado, de forma a garantir o seu direito fundamental à informação.

1.4 O Órgão Requerido em 2ª instância assim se pronunciou: *“Informo que o documento recepcionado, deu origem ao **Processo E-26/009/100672/2018**. Por não se tratar de processo digital, o acesso ao mesmo se dá presencialmente e, com a devida identificação e certificação de quem o acessou e das cópias obtidas. Assim, informo que os nossos arquivos estarão à disposição, mediante prévio agendamento.”*

1.5 Inconformada com a manifestação do Órgão requerido, a Postulante interpõe o presente recurso a esta Terceira Instância Recursal do Estado.

1.6 Cabe destacar que Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que estabeleceu, entre as suas competências o poder de decidir em **terceira** instância recursal, as controvérsias oriundas da LAI.

1.7 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que os recursos foram interpostos em **02 de junho de 2019**, nos termos consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às  
Avenida Erasmo Braga, n.º 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -  
CEP 20020-000



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI. (Grifei).

1.8 A Lei de Acesso à Informação – LAI, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, foi regulamentada por meio do Decreto nº 46.745, de 25 de outubro de 2018, no qual são definidos, para os efeitos da LAI, o conceito de (i) informação; (ii) dados processados; e, (iii) documento:

**Art. 3º** - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato; (...)"

1.9 Portanto, os pedidos de acesso à informação devem versar sobre (i) informações, (ii) dados processados ou (iii) documento que façam parte do acervo do Órgão ou da Entidade demandada pelo requerente, ou seja, constem em seus arquivos e ou banco de dados.

1.10 Não podemos deixar de evidenciar que a Requerente ao efetuar o seu pedido inicial, o faz sob a forma de **pedido de providências**, ou seja, para que o Reitor da UENF encaminhe o pedido de reconsideração à Diretora do Centro de Biociências e Biotecnologia - CBB; e o **e-SIC/RJ** não é o canal apropriado para este tipo de comunicação com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

1.11 A solicitação inicial versa sobre **pedido de providência**, relacionada ao **encaminhamento de documento**, o que não corresponde a uma **solicitação de informação**, na forma estabelecida na Lei de Acesso à Informação – LAI, e

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

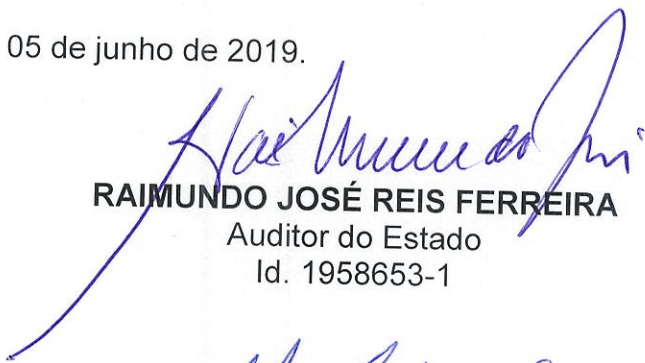
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

que, deveria ser formulados no link <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/RJ/Manifestacao/RegistrarManifestacao>, canal de atendimento, no Estado do Rio de Janeiro, para receber tais manifestações. Desta forma, o presente recurso, **não** deve ser conhecido.

## 2 CONCLUSÃO

De todo o exposto, conclui-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, dado que, a demanda da Recorrente está fora do propósito estabelecido no direito de acesso à informação, com fundamento no art. 4º, incisos I e II e art. 7º, incisos I a VII da Lei nº 12.527/2011 c/c com o art. 3º do Decreto nº 46.475/18. Ressaltamos que presente decisão recursal será inserta na solicitação de nº 3235/2018, por versar sobre pedidos idênticos, ou seja, pedido de providencia, com base no **princípio da economia processual**.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2019.

  
**RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA**  
Auditor do Estado  
Id. 1958653-1

  
**AFRÂNIO LEITE DA SILVA**  
Coordenador da Coordenadoria de Recursos  
Id. 1958379-6

  
**EDUARDO WAGA**  
Respondendo Pela  
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção  
Id. 5015479-6



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato louvado no Parecer da Superintendência de Ouvidoria e Transparência – SUPOTR, e decido pelo **NÃO CONHECIMENTO** do presente Recurso, com fulcro no inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 3236/2018, cujo teor será estendido ao recurso de protocolo nº 3235/2018, com base na *economia processual*, ambos, direcionados à Universidade Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2019.

  
**MAGNO TARCÍSIO DE SÁ**  
Ouvidor-Geral do Estado  
Id. 1943752-8